

	Política de Brindes e Hospitalidades	Código: PO-GOV-04
		Data: 28/06/2022
		Revisão: 7
		Classe: Pública

1. OBJETIVO

Esta política traz os limites que devem ser obedecidos por todos, sócios, conselho, colaboradores ou parceiros, que possuam ligação com o Grupo IMAGEM no oferecimento ou aceitação de itens considerados Brindes e Hospitalidades.

Os Brindes e Hospitalidades, recebidos ou oferecidos, devem fazer parte do contexto normal das atividades desenvolvidos pelo Grupo IMAGEM e não devem influenciar ou parecer influenciar qualquer decisão correspondente a estes negócios. Esta política e a legislação vigente devem ser aplicadas em todas as situações que envolvam a oferta ou recebimentos de tais itens.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política é de observação obrigatória aos sócios, conselho, colaboradores ou parceiros do Grupo IMAGEM em suas atividades profissionais ou em relacionamentos diretos ou indiretos com partes relacionadas.

3. DEFINIÇÕES

Entende-se como Brinde, itens não comercializáveis, como por exemplo, os que possuem o logotipo de quem oferece. Alguns Órgãos Públicos possuem em seus Códigos de Ética e Conduta o limite máximo do valor dos Brindes que podem ser recebidos por seus agentes. Para fins de orçamento o valor máximo para aquisição é R\$ 150,00 a unidade ou composição de brindes.

Presentes: algo concedido a uma pessoa ou a um grupo de pessoas em datas específicas (dias dos pais, das mães, natal) como forma de homenagem e/ou agradecimento. Para fins de orçamento o valor máximo para aquisição é R\$ 150,00 a unidade ou composição de presentes.

Prêmios: algo concedido ou recebido a uma pessoa ou a um grupo de pessoas como reconhecimento da excelência em determinado campo ou por um relevante serviço prestado.

Elaborado por : Ivone Masago	Aprovado por: Eneas Brum	Página: 1 / 12
---------------------------------	-----------------------------	----------------

	Política de Brindes e Hospitalidades	Código: PO-GOV-04
		Data: 28/06/2022
		Revisão: 7
		Classe: Pública

- Prêmio concedido ao seu público de interesse, em razão de concurso interno ou por indicação da diretoria executiva e/ou concurso ou indicação externa, conforme critérios e valores a serem determinados no momento oportuno.
- São concedidas comendas para os colaboradores que têm a partir de 10 e múltiplos de 10 anos de empresa.

4. REFERÊNCIAS

Muaveti

PO-DE-01_POLÍTICA_DE_GESTAO

PO-GOV-01_POLÍTICA_DE_GOVERNANCA_CORPORATIVA

PO-GOV-02_CODIGO_DE_CONDUCTA

PO-GOV-03_POLÍTICA_DE_PREVENCAO_AO_SUBORNO_CORRUPCAO_E_LAVAGEM_DE_DINHEIRO

PO-GOV-05_POLÍTICA_DE_PATROCINIOS_E_DOACOES

PO-GOV-06_POLÍTICA SOBRE CONFLITOS DE INTERESSE

PR-GOV-04_DUE_DILIGENCE

5. DESCRIÇÃO

O oferecimento ou recebimento de Brindes e Hospitalidades é comum no ambiente de negócios, no desenvolvimento de suas atividades como forma de demonstrar disposição e apreço nas relações.

Brindes e Hospitalidades incluem tudo de valor que pode ser oferecido ou recebido para uso pessoal no ambiente de negócios, sem que o receptor pague o valor de mercado.

Pode-se citar como exemplos de Brindes e Hospitalidades bens e produtos (bolsas, bonés, canetas, calendários, agendas etc.), serviços, refeições, viagens, hospedagens, entretenimento (ingressos para shows ou eventos esportivos).

Entretanto, existem leis nacionais e internacionais que regulam a oferta e oferecimento de Brindes e Hospitalidades.

Elaborado por : Ivone Masago	Aprovado por: Eneas Brum	Página: 2 / 12
---------------------------------	-----------------------------	----------------

	Política de Brindes e Hospitalidades	Código: PO-GOV-04
		Data: 28/06/2022
		Revisão: 7
		Classe: Pública

5.1 CONDUCTAS

Não é permitido aos sócios, conselho, colaboradores ou parceiros do Grupo IMAGEM que se relacionam com o Setor Público:

- Pagamento de despesas ou oferta de benefícios com o intuito de, ou que possam ser entendidos como, direcionar ou influenciar os atos do receptor em benefícios pessoal ou do Grupo IMAGEM, e;
- Ações que possam ter a aparência de conduta imprópria, seja pelas situações em que foram oferecidos, pelo valor ou frequência.

Todos os sócios, conselho, colaboradores ou parceiros do Grupo IMAGEM, devem observar as seguintes disposições:

Quando permitido por lei e pelo Código de Ética aplicável ao Órgão Público receptor, só poderão ser oferecidos Brindes que se enquadrem na definição legal, ou seja, que possuam o logo da empresa, e que possuam o valor limite de R\$ 150,00, independentemente da esfera de governo: Federal, Estadual ou Municipal.

A oferta de Brindes para uso corporativo a funcionários públicos, seus familiares e assessores deve ser rigorosamente aprovada pela Diretoria executiva, pelo risco de interpretação equivocada. Sendo decidida a sua realização, deve ser em caráter estritamente promocional com o objetivo de fortalecer a marca das empresas do Grupo IMAGEM;

A oferta de Brindes a funcionários públicos, seus familiares e assessores, deve ser realizada sem a intenção de obter retribuição, favorecimento ou qualquer forma de benefício. Desta forma, deve ser rigorosamente observado se existe algum procedimento de negócios em curso.

A oferta de Brindes deve considerar, ainda, as disposições legais. Somente com a autorização da Diretoria executiva podem ser oferecidos Brindes a funcionários públicos e a oferta deve refletir uma ação institucional do Grupo IMAGEM e não uma ação isolada do colaborador.

Brindes e presentes que as empresas do Grupo Imagem deem para seus colaboradores não precisam ser registrados. Para fins de orçamento o valor máximo para aquisição é R\$ 150,00 a unidade ou composição de itens.

Os Prêmios podem ser concedidos a uma pessoa ou a um grupo de pessoas como reconhecimento da excelência em determinado campo ou por um relevante serviço prestado.

- Prêmio concedido ao seu público de interesse, em razão de concurso interno e/ou externo ou reconhecimento de desempenho diferenciado.

Elaborado por : Ivone Masago	Aprovado por: Eneas Brum	Página: 3 / 12
---------------------------------	-----------------------------	----------------

	Política de Brindes e Hospitalidades	Código: PO-GOV-04
		Data: 28/06/2022
		Revisão: 7
		Classe: Pública

- São concedidas comendas para os colaboradores que têm a partir de 10 e múltiplos de 10 anos de empresa.

Os prêmios têm valor e motivo da premiação aprovado pelo diretor executivo da unidade com cópia para Compliance Officer.

Relatórios da controladoria são recebidos pelo Compliance Officer para analisar os dados de brindes, presentes e prêmios.

5.2 VIAGENS E HOSPEDAGENS

A promessa, oferta ou pagamento de viagem e/ou hospedagem a funcionários públicos, seus familiares e assessores também pode configurar tentativa de corrupção. Desta forma é vedado o pagamento de viagem e hospitalidade com caráter de entretenimento à funcionários públicos, seus familiares ou assessores.

O custeio de despesas decorrentes de viagens e hospedagens somente é permitido quando previstas contratualmente e necessárias à execução das atividades corporativas e, nestas situações, não devem ser estendidas aos familiares dos agentes públicos ou privados.

Quando o assunto a ser tratado estiver relacionado com funções institucionais do agente público ou privado, poderão ser realizados convites para almoços, jantares, cafés da manhã e atividades de natureza similar, custeados pelo Grupo IMAGEM, devendo ser anotados junto aos comprovantes de despesas as pessoas presentes ao evento.

5.3 REFEIÇÕES DE NEGÓCIOS

Deve-se evitar o pagamento de refeições à funcionários públicos ou clientes privados. Na necessidade de pagamentos de refeição, está deve ser vinculada a discussão de um negócio e com a presença do colaborador do Grupo IMAGEM, associado a oportunidade de venda correspondente.

As refeições de negócio com funcionários públicos ou clientes privados, quando estritamente necessárias, com o limite de R\$ 150,00 (cem reais) por pessoa, e de acordo com as seguintes regras:

Os convites não devem ser extensivos aos familiares e cônjuges dos participantes de ambas as partes (Grupo IMAGEM e Órgão Público/cliente);

Elaborado por : Ivone Masago	Aprovado por: Eneas Brum	Página: 4 / 12
---------------------------------	-----------------------------	----------------

	Política de Brindes e Hospitalidades	Código: PO-GOV-04
		Data: 28/06/2022
		Revisão: 7
		Classe: Pública

As despesas com refeições de negócios devem ser registradas internamente de forma transparente e correta, de acordo com as regras de despesas financeiras, para o devido reembolso. Informação com nome dos colaboradores, oportunidade de trabalho e quantidade de clientes devem constar na prestação de contas.

Caso necessário reembolso de valor superior ao limitado acima, deverá existir justificativa e autorização do Diretor Executivo e tal despesa será submetida ao escrutínio do compliance officer, para verificação de existência ou não de conduta imprópria, seja pelas situações em que foram oferecidos, pelo valor ou frequência.

Fica proibido que os colaboradores do Grupo Imagem ofertem qualquer tipo de brinde ou benefícios que venha a favorecer um funcionário público no decorrer ou após um processo de contratação.

5.4 CONVITES DE ENTRETENIMENTO

Convites de entretenimento, dependendo de seu valor, podem gerar a impressão de tentativa de direcionamento indevido. Portanto, cuidados devem ser tomados:

Não devem ser oferecidos aos funcionários públicos, seus familiares ou assessores com a intuito de influenciar ou direcionar a sua atuação;

Não devem ser oferecidos com o intuito de obter qualquer forma de vantagem, pessoal ou para a Empresa ou Associada, e;

Os convites estendidos a agentes públicos ou privados devem ter caráter de divulgação do Grupo IMAGEM ou de seus projetos.

Devem ter um limite equivalente a R\$ 150,00 (cem reais) para clientes públicos e privados

5.5 RECEBIMENTO POR COLABORADORES

Os colaboradores individualmente, não devem aceitar presentes, gratificações, tratamento preferencial ou qualquer tipo de vantagem e favores oferecidos por pessoas ou organizações que mantenham ou que, potencialmente, possam manter relacionamento comercial ou profissional com o Grupo Imagem.

Elaborado por : Ivone Masago	Aprovado por: Eneas Brum	Página: 5 / 12
---------------------------------	-----------------------------	----------------

	Política de Brindes e Hospitalidades	Código: PO-GOV-04
		Data: 28/06/2022
		Revisão: 7
		Classe: Pública

Convites pagos por terceiros para eventos, viagens de benchmarking e de relacionamentos corporativos, que não forem institucionais, não podem ser aceitos.

Brindes e Hospitalidades não devem recebidos por colaboradores ou parceiros do Grupo IMAGEM quando:

- impactarem ou influenciarem de forma indevida a sua habilidade (ou a de quem recebe) de cumprir apropriadamente com seu dever;
- criarem, ou parecerem criar, um conflito de interesses entre suas obrigações como colaborador ou parceiro do Grupo IMAGEM e seus interesses pessoais;
- forem em dinheiro ou equivalente em dinheiro; e
- forem proibidos por lei ou regulamento.

Para recebimento de brindes que não estejam acima relacionados, serão considerados permitidos nos mesmos critérios para OFERTA no valor de até R\$ 150,00. Valores acima de R\$ 150,00 devem ter registro de recebimento no formulário F-GOV-02-0_REGISTRO DE RECEBIMENTO DE BRINDES E HOSPITALIDADES. Somente 1 recebimento de brinde anual é permitido ao colaborador, se aplicável.

6. ANEXOS

6.1 ANEXO - LIMITES DE VALORES PARA BRINDES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO. Apesar do limite da empresa ser maior, sempre respeitaremos os limites permitidos para cada Estado.

UF	Limite máximo estabelecido	Instrumento normativo	Observação
Acre	Não é permitido.	Lei complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993 - Art. 167.	Art. 167 - Ao servidor é proibido: XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.
Alagoas	Não é permitido.	Lei nº 5247 de 26 de julho de 1991 - Art. 119.	Art. 119 - Ao servidor é proibido: XI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

Elaborado por : Ivone Masago	Aprovado por: Eneas Brum	Página: 6 / 12
---------------------------------	-----------------------------	----------------

	Política de Brindes e Hospitalidades	Código: PO-GOV-04
		Data: 28/06/2022
		Revisão: 7
		Classe: Pública

Amapá	Não é permitido.	Lei nº 66, de 03 de maio de 1993 - Art. 133.	Art. 133 - Ao servidor é proibido: XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições.
Amazonas	Não é permitido.	Lei 1.762 de 14 de novembro de 1986 - Art. 150.	Art. 150 - Ao funcionário é proibido: VIII - Receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão do cargo.
Bahia	Não é permitido.	Lei 6.677 de 26 de setembro de 1994 - Art. 176.	Art. 176 - Ao servidor é proibido: XIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.
Ceará	Não regulamentado.	Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974.	Apenas proíbe receber propinas, vantagens ou comissões pela prática de atos de ofício.
Distrito Federal	Em regra, não é permitido, salvo Brindes.	Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 - Art. 194.	Art. 194 - São infrações graves: III – exigir, solicitar, receber ou aceitar propina, ratificação, comissão, presente ou auferir vantagem indevida de qualquer espécie e sob qualquer pretexto. Parágrafo único. Para efeitos do inciso III, não se considera presente o brinde definido na legislação.
Espírito Santo	Em regra, não é permitido, salvo exceções previstas para servidores do Poder Executivo.	Lei Complementar nº 46 de 31/01/1994 - art. 221 e Decreto nº 1595-R, de 06 de dezembro de 2005 (Servidores do Poder Executivo) - Art. 4º.	Art. 221 - Ao servidor público é proibido: XVIII - solicitar ou receber propinas, presentes , empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, para si ou para outrem, em razão do cargo. Exceção: Servidores do Poder Executivo podem receber presentes/Brindes com valor inferior a R\$100,00, com valor de até R\$ 200,00 no ano civil. Art. 4º - Ao servidor público é vedado: I- pleitear, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira,

Elaborado por : Ivone Masago	Aprovado por: Eneas Brum	Página: 7 / 12
---------------------------------	-----------------------------	----------------

	Política de Brindes e Hospitalidades	Código: PO-GOV-04
		Data: 28/06/2022
		Revisão: 7
		Classe: Pública

			<p>presente, gratificação, prêmio, comissão, empréstimo pessoal ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, para influenciar ou deixar de fazer algo no exercício de seu cargo, emprego ou função pública;</p>
Goiás	Em regra, não é permitido, porém há exceções.	Decreto nº 5.462 de 09 de agosto de 2001 - Art. 9º.	<p>Art. 9º - É vedada à autoridade pública a aceitação de presentes, salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares em que houver reciprocidade.</p> <p>Parágrafo único. Não se consideram presentes, para os fins deste artigo, os Brindes que:</p> <p>I - não tenham valor comercial;</p> <p>II - distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassem o valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).</p>
Maranhão	Não é permitido.	Lei nº 6.107 de 27 de julho de 1994 - Art. 210.	<p>Art. 210 - Ao servidor público é proibido:</p> <p>XIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.</p>
Mato Grosso	Não é permitido.	Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 - Art. 144.	<p>Art. 144 - Ao servidor público é proibido:</p> <p>XII - receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.</p>
Mato Grosso do Sul	Não possui		

Elaborado por : Ivone Masago	Aprovado por: Eneas Brum	Página: 8 / 12
---------------------------------	-----------------------------	----------------

	Política de Brindes e Hospitalidades	Código: PO-GOV-04
		Data: 28/06/2022
		Revisão: 7
		Classe: Pública

Minas Gerais	Não é permitido.	Decreto nº 46.644 de 06 de novembro de 2014 - Art.11.	<p>Art. 11 - Para os fins deste Código de Ética, ao agente público é vedada ainda a aceitação de presente, doação ou vantagem de qualquer espécie, independente do valor monetário, de pessoa, empresa ou entidade que tenha ou que possa ter interesse em:</p> <p>I - quaisquer atos de mero expediente de responsabilidade do agente público;</p> <p>II - decisão de jurisdição do órgão ou entidade de vínculo funcional do agente público; e</p> <p>III - informações institucionais de caráter sigiloso a que o agente público tenha acesso.</p>
Pará	Não é permitido.	Lei Estadual nº 5.810 de 24 de Janeiro de 1994 - Art. 190.	<p>Art. 190 - A pena de demissão será aplicada nos casos de:</p> <p>XVI - recebimento de propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.</p>
Paraná	Não é permitido.	Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970 - Art. 285.	<p>Art. 285 - Ao funcionário é proibido:</p> <p>X - receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão do cargo ou função.</p>
Pernambuco	Não é permitido.	Lei nº 6.123 de 20 de julho de 1968 - Art. 194.	<p>Art. 194 - Ao funcionário é proibido:</p> <p>XI - receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão do cargo ou função.</p>
Piauí	Não é permitido.	Lei Complementar nº 025, de 15.08.2001) - Art.138.	<p>Art. 138 - Ao servidor é proibido:</p> <p>XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, exigir vantagem indevida para si ou para outrem, em razão de suas atribuições.</p>

Elaborado por : Ivone Masago	Aprovado por: Eneas Brum	Página: 9 / 12
---------------------------------	-----------------------------	----------------

	Política de Brindes e Hospitalidades	Código: PO-GOV-04
		Data: 28/06/2022
		Revisão: 7
		Classe: Pública

Rio de Janeiro	<p>Em regra, não é permitido, porém há exceções que limitam o valor do presente/brinde a quantia de R\$400,00.</p>	<p>Decreto nº 2479 de 8 de março de 1979 - art. 286 e Decreto 43.057 de 04 de julho de 2011 - Art. 10 (Servidores do Poder Executivo).</p>	<p>Art. 286 - Ao funcionário é proibido: VIII – exigir, solicitar ou receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie em razão do cargo ou função, ou aceitar promessa de tais vantagens.</p> <p>Art. 10 - É vedado ao agente público: II- receber presente, transporte, hospedagem, compensação ou quaisquer favores, assim como aceitar convites para almoços, jantares, festas e outros eventos sociais; § 1o Não se consideram presentes, para os fins deste artigo, os Brindes que: I - não tenham valor comercial; ou II - sejam distribuídos de forma generalizada por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).</p>
Rio Grande do Norte	<p>Não é permitido.</p>	<p>Lei Complementar nº 122 de 30 de Junho de 1994 - Art. 130.</p>	<p>Art. 130 - Aos servidores é proibido: XIV - exigir ou aceitar propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.</p>

Elaborado por : Ivone Masago	Aprovado por: Eneas Brum	Página: 10 / 12
---------------------------------	-----------------------------	-----------------

	Política de Brindes e Hospitalidades	Código: PO-GOV-04
		Data: 28/06/2022
		Revisão: 7
		Classe: Pública

Rio Grande do Sul	Em regra, não é permitido, porém há exceções.	<p>Lei Complementar nº 10.098 de 03 de fevereiro de 1994 - art. 178 e Decreto nº 45.746, de 14 de julho de 2008 -Art.6º (Administração Pública Direta e Indireta; Alta Administração e Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Estadual)</p>	<p>Art. 178 - Ao servidor é proibido: XXI - atuar, como procurador, ou intermediário junto a repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e do cônjuge.</p> <p>Art. 6º - São deveres éticos de conduta dos agentes públicos integrantes da alta administração: III - abster-se do recebimento de presentes e outras vantagens, de pessoas que tenham ou possam ter interesse em decisão governamental sob sua responsabilidade ou influência, salvo quando provenientes de outras autoridades ou agentes públicos em sinal de cortesia, propaganda, ou promoção, ou que sejam consideradas de pequeno valor.</p>
Rondônia	Não é permitido.	Lei Complementar nº 68 de 09 de dezembro de 1992 - Art.155	Art. 155 - Ao servidor é proibido: XII- Proíbe receber qualquer tipo de vantagem, incluindo presente, em razão do cargo.
Roraima	Não é permitido.	Lei Complementar nº 53 de 31 de dezembro de 2001 - Art. 110.	Art. 110- Ao servidor é proibido: XV- receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.
Santa Catarina	Não possui	----	----- -----
São Paulo	Não é permitido.	Lei nº 10.261 de 28 de outubro de 1968 - art. 257.	Art. 257 - Pena de demissão ao funcionário público: VII- receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas.

Elaborado por : Ivone Masago	Aprovado por: Eneas Brum	Página: 11 / 12
---------------------------------	-----------------------------	-----------------

	Política de Brindes e Hospitalidades	Código: PO-GOV-04
		Data: 28/06/2022
		Revisão: 7
		Classe: Pública

Sergipe	Não possui		
Tocantins	Não é permitido.	Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007- art. 134.	Art. 134 - Ao servido público é proibido: XII - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

OBS.: As informações contidas neste quadro devem ser entendidas como mera referência e, não substitui o disposto em legislação. Os dados apresentados devem ser periodicamente checados e, quando necessário, atualizados.

CÓPIA CONTROLADA

Elaborado por : Ivone Masago	Aprovado por: Eneas Brum	Página: 12 / 12
---------------------------------	-----------------------------	-----------------